



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 15.243/2023

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO VISANDO O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a edição do decreto nº 15.110/2023 que visa manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, atendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que muitas ações necessitam de análise detalhada dos relatórios sistêmicos e encaminhados pelas Unidades Gestoras;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, incisos VI e VIII da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Especial para elaboração de plano de ação visando o equilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: A criação desta Comissão tem o propósito de aperfeiçoar as ações de controle dos gastos públicos, sem retirar ou mesmo delegar para si as atribuições e funções já desempenhadas pelas Unidade Gestoras e demais órgãos.

Art. 2º. A Comissão de que trata esse decreto terá sua composição definida pelo Chefe do Poder Executivo, a ser formalizada por meio de portaria.

Art. 3º. Terá prioridade de atendimento todas as solicitações que emanarem da Comissão em tela, ante a urgência na adoção das medidas tendentes a reestabelecer o equilíbrio das contas públicas deste Ente.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 15.243/2023

Parágrafo único: as solicitações indicadas no *caput* deste artigo poderão ser direcionadas a qualquer agente público que detenha informações necessárias ao deslinde do propósito da Comissão.

Art. 4º. O resultado dos trabalhos desta Comissão deverá ser apresentado ao Chefe do Executivo por meio de um plano de ação, que poderá ser encaminhado de maneira parcelada, ou integral, optando-se sempre pelo que tiver maior eficiência e celeridade nos resultados.

Art. 5º. Fica autorizado aos membros da Comissão, suspender eventual despesa capaz de manter o desequilíbrio das contas públicas, o que deverá ser comunicado pelo Colegiado, imediatamente, ao Chefe do Executivo, tendo este o poder de rever a suspensão ou mantê-la.

§1º Poderá ser revista, *ex officio*, a suspensão tratada neste artigo, nos casos do responsável pela Unidade Gestora apresentar nova fonte de recursos para fazer frente a despesa, seja por remanejamento e/ou encerramento de outra que subsidiará a que fora suspensa pela Comissão.

§2º Não sendo acolhida a suspensão da despesa pelo Ordenador de Despesa/Secretário, fica autorizada a abertura imediata de processo administrativo fundamentado no artigo 178 da Lei Municipal 237/92, em especial nas alíneas do inciso III, com pena de demissão.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de junho (06) de dois mil e vinte e três (2023).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal